



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

Rua Alfredo Chavees, n. 39 – Centro – Sumidouro – RJ. CEP: 28.637-000.
Telefone: (22) 2531-1128. E-mail: juridico@sumidouro.rj.gov.br

Mensagem nº 010/2017

Sumidouro, 25 de maio de 2017.

Exmo. Sr. Rondineli Tomaz da Costa

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro/RJ

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que visa trata de acrescer atribuições à Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

A matéria veiculada na presente proposição é de capital importância para o Município considerando o programa do Governo Federal denominado “Mapa do Turismo” através do qual nosso Município se habilitará para recebimento de uma série de benefícios e incentivos ligados à área do turismo que, como é de conhecimento público, é fonte de riquezas, de criação de empregos, de desenvolvimento e de incremento na arrecadação, seja pelo fluxo de turistas, seja pelo importe de recursos do Governo Federal.

Contudo, considerando se tratar de proposição sem qualquer complexidade jurídica, mas de importante e positivo impacto social, e considerando ainda que o prazo para inclusão do Município no Programa “Mapa do Turismo” se encerra no próximo dia 30/05/2017, adquire caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA e por tais relevantes razões submeto a matéria à apreciação dessa edilidade e solicito, respeitosamente, a convocação de SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, com dispensa dos pareceres e a aprovação do projeto em Plenário.

Atenciosamente,

Eliesio Peres da Silva
PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

Rua Alfredo Chavees, n. 39 – Centro – Sumidouro – RJ. CEP: 28.637-000.
Telefone: (22) 2531-1128. E-mail: juridico@sumidouro.rj.gov.br

PROJETO DE LEI n° _____, de _____ de _____ de 2017.

Acresce atribuições à Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação passa a ser denominada como Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – SMECELT.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, além das competências que lhes são atribuídas nas demais leis municipais é órgão de planejamento, coordenação, execução, controle apoio e avaliação do sistema turístico do Município, competindo-lhe, especialmente:

- I – prestar assistência direta ao Chefe do Poder Executivo, no desempenho de suas atribuições;
- II – desenvolver, no município e de forma conjunta, a política de desenvolvimento das atividades inerentes ao turismo, esporte e lazer;
- III – proceder ao planejamento, implementação e regulação das políticas de desenvolvimento do turismo no município;
- IV – formular diretrizes e promover a implantação e execução de planos, programas, projetos e ações relacionadas ao turismo, ao esporte e ao lazer no âmbito municipal;
- V – organizar e promover os diversos eventos, promoções e programas da Secretaria;
- VI – planejar e elaborar o calendário turístico, de eventos esportivos, recreativos e de lazer do Município;
- VII – apoiar e estimular as instituições locais que necessitam de suporte para realização dos referidos eventos;
- VIII – captar recursos técnicos, humanos e financeiros, visando o desenvolvimento do turismo no município;
- IX – captar recursos técnicos, humanos e financeiros, visando o desenvolvimento das atividades de esporte e lazer e a divulgação dos eventos e shows do Município;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

Rua Alfredo Chavees, n. 39 – Centro – Sumidouro – RJ. CEP: 28.637-000.
Telefone: (22) 2531-1128. E-mail: juridico@sumidouro.rj.gov.br

X – promover, isoladamente ou em parceria com outras entidades (públicas ou privadas), ações destinadas a incrementar o turismo como fator de desenvolvimento, geração de riqueza, trabalho e renda;

XI – promover e incentivar a inclusão da identidade cultural e dos valores históricos do Município na promoção do turismo;

XII – desenvolver e coordenar ações destinadas ao fomento do turismo, em articulação com outros Municípios, Estado, União e outras entidades privadas, visando o desenvolvimento da área;

XIII – propor, de forma continuada, medidas que objetivam a organização e expansão do turismo no Município;

XIV – elaborar o levantamento e mapeamento dos recursos turísticos, mantendo atualizado o cadastro dos pontos turísticos do município;

XV – criar e manter atualizado sistema de informação turística do município;

XVI – assegurar a proteção, conservação, recuperação e valorização dos recursos turísticos no Município;

XVII – implantar e desenvolver, em conjunto com o Gabinete do Prefeito e Órgãos solicitados, a divulgação turística no município e comunicação dos eventos relacionados;

XVIII – elaborar material de divulgação do Município em parceria com outros órgãos da administração;

XIX – promover a implementação das atividades que visem o desenvolvimento econômico, viabilizando a exploração do turismo no Município;

XX – realizar palestras, encontros com empresários para divulgação dos eventos, pontos turísticos e oportunidade de negócios do Município;

XXI – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito;

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

Rua Alfredo Chavees, n. 39 – Centro – Sumidouro – RJ. CEP: 28.637-000.
Telefone: (22) 2531-1128. E-mail: juridico@sumidouro.rj.gov.br

Sumidouro, 25 de maio de 2017.

Eliesio Peres da Silva
PREFEITO